# LEI MUNICIPAL N° 2.210 DE 24 DE JULHO DE 2014

## "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE NECESSITAREM REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO PELO SUS FORA DO DOMICÍLIO."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

**LEI**

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia, que visa disponibilizar alcance à moradia para famílias de baixa renda, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para realizarem tratamento médico pelo SUS fora do município e que para tanto precisam se estabelecer no local em que ocorrerá o tratamento ou outro que facilitará o acesso, mediante a concessão de benefício para custear, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período.

**§1º.** Para os efeitos legais desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo em conjunto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 2º**. São requisitos para a adesão ao Programa de Auxílio-Moradia, cumulativamente:

I. cadastro de interesse ao Programa junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. residir no Município há pelo menos 02(dois) anos;

III. não possuir mais de um imóvel;

IV. ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município, seguida de ratificação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V. ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família;

VI. comprovante de renda familiar não superior a um salário mínimo;

VII. laudo médico e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde para realização de tratamento fora do município;

**Art. 3º.** Para o recebimento do auxílio-moradia, cada família cadastrada deverá indicar, dentre seus membros maiores de 18(dezoito) anos ou emancipados civilmente, 01 (um) representante em nome do qual se fará o pagamento e que assinará o Termo de Acordo para recebimento do auxílio-moradia, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** A presente Lei estabelece o teto de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxílio-moradia.

§1º. O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

**Art. 5º.** A gestão e execução do projeto do auxílio-moradia serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada:

I – designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município de Major Vieira;

b) acompanhamento e atualização trimestral das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa, com vistas e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no programa.

**Art.6º.** O auxílio-moradia será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;

II – por alteração de dados cadastrais que implique em perda das condições de habilitação ao benefício, em conformidade com os relatórios que serão realizados pela equipe competente;

III – pela extinção das condições que determinarem sua concessão;

IV – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do Programa;

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o andamento do Programa Auxílio-Moradia;

II – avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa;

**Art. 8º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ISRAEL KIEM**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 24/07/2014.

**CLAUDIO CESAR GADOTTI**
**Secretário Municipal de Administração**